

A JUSTIÇA MULTIORTAS E A APLICABILIDADE DA AUTOCOMPOSIÇÃO NO CONTEXTO DO CEJUSC DE BOCAIÚVA/MG

Maria Eduarda Storino Torres Brandão*

Rodrigo Kuniochi**

RESUMO

Este artigo analisa a aplicação e a efetividade da Justiça Multiportas por meio do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Bocaiúva/MG, fundamentando-se na Resolução CNJ nº 125/2010 e no Código de Processo Civil de 2015. Utilizando abordagem qualitativa e estudo de caso, a pesquisa demonstra como a autocomposição, por meio de conciliação e mediação, promove acesso efetivo à Justiça, desafoga o Poder Judiciário e fomenta a pacificação social. Os dados empíricos coletados entre 2022 e 2025 revelam crescimento de quase 100% nos atendimentos do Setor de Cidadania e de aproximadamente 350% no setor pré-processual, com índice de 91,9% de acordos bem-sucedidos nas sessões de conciliação e mediação realizadas em 2024. O estudo conclui que o CEJUSC se consolidou como instrumento eficaz na difusão da cultura do diálogo, com iniciativas como o “CEJUSC Itinerante” ampliando o acesso à Justiça em comunidades vizinhas, confirmando a viabilidade do sistema Multiportas como paradigma de jurisdição mais humanizado, célere e acessível.

Palavras-chave: Justiça Multiportas; autocomposição; CEJUSC; acesso à Justiça; mediação.

1 INTRODUÇÃO

* Graduada em Direito - Faculdades Santo Agostinho/Fasa/MG - Unifipmoc/MG (2019/2023). Conciliadora Judicial - Inscrita no Cadastro Nacional/ConciliaJud Assistente de Apoio aos Gestores - CEJUSC de Bocaiúva/MG (2022-atual).

** Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Bocaiúva/1ª Vara Cível, Criminal e Execuções Penais.

A concepção de acesso à Justiça não deve ser confundida com o simples acesso ao Poder Judiciário. O fenômeno da hiperjudicialização gera impactos negativos na qualidade do atendimento ao jurisdicionado (Navarro, 2023, p. 11). Nesse cenário, ao buscar resolver, de forma amigável, os conflitos e aprimorar a consciência jurisdicional, o sistema Multiportas surge como uma alternativa viável para a pacificação social, propondo e contemplando variados métodos autocompositivos — como a conciliação e a mediação — para atender às diferentes controvérsias, direcionando-as à porta da autocomposição.

Este estudo tem como objetivo analisar os efeitos da Justiça Multiportas no ordenamento jurídico, a eficácia da política pública de autocomposição e os impactos no Poder Judiciário brasileiro.

Traz-se enfoque nos resultados obtidos pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC de Bocaiúva/MG, busca-se demonstrar como a difusão da Justiça Multiportas, da cultura do diálogo e da paz social, aliada à conscientização da população local sobre o papel do CEJUSC, promove o efetivo acesso à Justiça pelos litigantes, com maior efetividade da prestação jurisdicional.

Por fim, destaca-se a crescente procura por métodos alternativos de resolução de conflitos e o efeito gerado de maior celeridade processual, reforçado pela autonomia da vontade das partes, contribuindo, assim, para o desafogamento do Judiciário.

A presente pesquisa utilizou-se de abordagem qualitativa, com método exploratório e descritivo. A fundamentação teórica foi construída a partir da revisão bibliográfica de artigos científicos, legislações, resoluções do CNJ e doutrinas especializadas, com o intuito de compreender a estruturação e o funcionamento das políticas públicas de autocomposição no Judiciário brasileiro.

Como instrumento de verificação empírica, realizou-se estudo de caso no CEJUSC da Comarca de Bocaiúva/MG. Foram coletados dados estatísticos fornecidos pelo próprio Centro, referentes aos atendimentos realizados no Setor Cidadania entre os anos de 2022 e 2025, e aos índices de acordos celebrados em sessões de mediação e conciliação pré-processual no ano de 2024.

2 SISTEMA DE JUSTIÇA MULTIPORTAS

Inicialmente, destaca-se que o conceito de sistema Multiportas foi introduzido em 1976 por Frank Sander, professor da Harvard Law School, na conferência *Varietades de Processamento de Conflitos (Varieties of Dispute Processing)*, na qual apresentou ao mundo a temática do tribunal Multiportas. No Brasil, ficou conhecido como Sistema de Justiça Multiportas.

O ilustre doutrinador Frank Sander defendeu a criação de um centro especializado destinado à triagem de conflitos, com análise caso a caso e, conseqüentemente, o encaminhamento adequado para um método de solução célere, eficaz, acessível e menos litigioso.

Aliado a esses conceitos, Fredie Didier Jr. assim lecionou:

A teoria compreende uma sistemática e uma finalidade verificativa: trata-se de conjunto organizado de enunciados relativos a determinado objeto de investigação científica ou filosófica. A teoria unifica e arruma o complexo dos conceitos e enunciados da ciência ou da filosofia (Didier Jr., 2013, p. 45).

Com efeito, o conflito entre pessoas é o objeto central do Sistema Multiportas, sendo compreendido como um fenômeno negativo, porém natural, das relações sociais. Inevitavelmente, o choque de ideias acaba desaguando e demandando o Poder Judiciário, levando ao fenômeno da hiperjudicialização, que compromete a qualidade das decisões e o alongamento da duração dos processos (Navarro, 2023, p. 1).

É diante dessas dificuldades que o sistema Multiportas busca promover ferramentas eficazes de resolução de conflitos, reservando a judicialização para os casos em que a solução consensual não é possível (Sander; Crespo, 2012, p. 30), efetivando-se direitos de maneira mais sólida; reduzindo a carga de trabalho do Poder Judiciário, permitindo uma melhor prestação jurisdicional.

Destaca-se que a resolução consensual é o foco predominante da Justiça Multiportas, com o ideal de alcançar a pacificação social com participação ativa dos atores principais dos conflitos. É a busca pelo tratamento adequado dos conflitos que impulsiona a aplicação de ferramentas ajustadas à natureza e às peculiaridades de cada situação.

Nesse sentido, Fredie Didier Jr. e Harmes Zanetti Jr. ressaltam: “Serão as técnicas mais adequadas para a solução dos litígios complexos que devem ser utilizadas, sejam elas judiciais ou extrajudiciais” (Didier Jr.; Zanetti Jr., 2016, p. 92).

E com enfoque nessa perspectiva, em 2010, a Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça foi criada, com o objetivo de implementar e incentivar programas e técnicas que estimulassem e sistematizassem a Justiça Multiportas e as políticas de autocomposição, fomentando a criação de estruturas organizacionais, serviços e pessoal especializado no Judiciário brasileiro (Brasil, 2010).

Essa resolução, como marco institucional das políticas públicas voltadas à pacificação social, estabeleceu os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – Nupemec, responsáveis pela gestão dessas políticas, que levaram a criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs, encarregados de executá-las.

3 O USO DA AUTOCOMPOSIÇÃO COMO MÉTODO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Reconhecer e estimular a autocomposição é compreender que a sociedade é suficientemente evoluída para resolver seus próprios conflitos sem a necessidade de imposição por uma decisão judicial, valendo-se do princípio da autonomia da vontade das partes e incentivando os litigantes a dosar o conflito e buscar um denominador comum.

As Multiportas do Judiciário brasileiro ampliam esse acesso efetivo à Justiça, sendo uma medida eficaz para a promoção da cidadania e da democracia (Riguetti, 2014). A ampliação da acessibilidade à Justiça é um pressuposto essencial da nossa Carta Republicana, e os CEJUSCs buscam efetivá-lo da maneira mais sólida e efetiva.

E aqui não falamos de definir vencedores ou perdedores, nem de enfatizar disputas, mas sim de buscar a solução de um conflito pautado no diálogo, no bom senso e na paz social.

A autocomposição é ferramenta idealizada e executada por meio de procedimentos fundamentados no diálogo, promovendo o efetivo acesso à

Justiça e, via de consequência, reduzindo o elevado número de demandas judiciais. É ela que garante a liberdade das partes para preencher o conteúdo da norma conforme seus interesses (Tartuce, 2018, p. 30).

Para efetivar esse ideal, com valorização da autocomposição, a Resolução nº 125/2010 do CNJ (Brasil, 2010), por meio do Nupemec, criou a função dos conciliadores e mediadores — profissionais especializados — instrumentos adequados para o exercício da autocomposição. Esta passou, então, a ser incorporada como medida obrigatória nas audiências de conciliação e mediação, conforme previsto no Código de Processo Civil de 2015, que reafirma o compromisso do Judiciário com a prevenção e a resolução consensual dos conflitos.

4 CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Tanto a mediação quanto a conciliação têm como objetivo a resolução pacífica dos conflitos, proporcionando maior humanização no tratamento das disputas. Apesar das semelhanças, diferenciam-se em alguns aspectos. A mediação é mais adequada para casos em que as partes possuem vínculo prévio, e o mediador atua como facilitador do diálogo, evitando desgastes na relação existente. Já a conciliação é indicada para conflitos pontuais, sendo o conciliador mais ativo na condução do diálogo.

Repensadas breves linhas do papel da mediação e da conciliação, pode-se concluir que os CEJUSCs foram criados para protagonizar a autocomposição, tornando-se o caminho mais acessível para uma Justiça célere, eficaz e autônoma.

5 EFETIVIDADE DOS MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS — ESTATÍSTICAS DO CEJUSC DE BOCAIÚVA

Entrando no mote deste artigo, traz-se o fundamento legal da implantação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.

Previu o art. 8º da Resolução nº 125/2010 a obrigatoriedade de instalação dos centros de conciliação em todos os Tribunais Pátrios:

Art. 8º Os tribunais deverão criar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Centros ou CEJUSCs), unidades do Poder Judiciário, preferencialmente, responsáveis pela realização ou gestão das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.2016) (Brasil, 2010).

Ato contínuo, após a promulgação da Resolução nº 125 do CNJ e a ratificação do CPC/2015 (Brasil, 2015), os CEJUSCs promoveram mudanças significativas no tratamento dos conflitos sociais, com destaque para os avanços na autocomposição e na humanização da Justiça. Presentes em todas as Comarcas do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, os CEJUSCs são compostos por mediadores, conciliadores e facilitadores, sob a coordenação de um magistrado coordenador.

Nessa linha de implantação da política nacional da autocomposição, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais instalou o CEJUSC de Bocaiúva em 17.05.2022, por meio da Portaria Conjunta nº 1.357/2022 (Brasil, 2022).

A partir de sua criação, observa-se o crescente avanço da conscientização da população e efetiva utilização preferencial do setor para busca da pacificação social de conflitos. O gráfico abaixo demonstra a crescente utilização dos serviços prestados pelo CEJUSC da Comarca:



Fonte: CEJUSC Bocaiúva/MG

Os dados do Gráfico 1 mostram o crescente uso dos serviços prestados pelo Setor de Cidadania, responsável em promover o acolhimento e oferecer orientação jurídica à população bocaiuense, que realiza a triagem dos

conflitos de interesses. Ainda pelos serviços do setor de cidadania, o cidadão é encaminhado, considerando a natureza e peculiaridades do interesse, ao lugar ideal para solucionar sua demanda, seja para sessões de mediação/conciliação pré-processual, seja para mera informação.

O gráfico analisado ainda revela uma expressiva evolução no número de procura e atendimentos, indicando a ampliação do alcance e da efetividade da autocomposição. A análise demonstra não apenas o crescimento das demandas, mas também a adesão cada vez maior aos métodos pré-processuais. E tais resultados se dão pela ampla divulgação dos serviços prestados pelo Judiciária local, seja pelos meios de comunicação em massa (redes sociais; jornais de circulação local; rádios e TV) seja pela própria população.

Nesse contexto, considerados os três anos de atuação na comarca desde a sua instalação, verifica-se um aumento de quase 100% (cem por cento) em atendimentos no Setor de Cidadania, além de um incremento de aproximadamente 350% (trezentos e cinquenta por cento) nos atendimentos do Setor Pré-processual.

Esses dados evidenciam que o CEJUSC tem cumprido com êxito sua função junto à sociedade bocaiuvense: orientar, apaziguar e promover a autocomposição, demonstrando a crescente conscientização da população sobre as políticas públicas voltadas à paz social e a preferência por métodos consensuais de resolução de conflitos.

Para além disso, o CEJUSC de Bocaiúva destaca-se por suas ações de cidadania, com ênfase na promoção do acesso à Justiça. A iniciativa denominada “CEJUSC Itinerante”, realizada por duas vezes pelo CEJUSC de Bocaiúva, levou os serviços ofertados pelo Poder Judiciária às populações das cidades Engenheiro Navarro e Olhos d’Água, que integram a comarca.

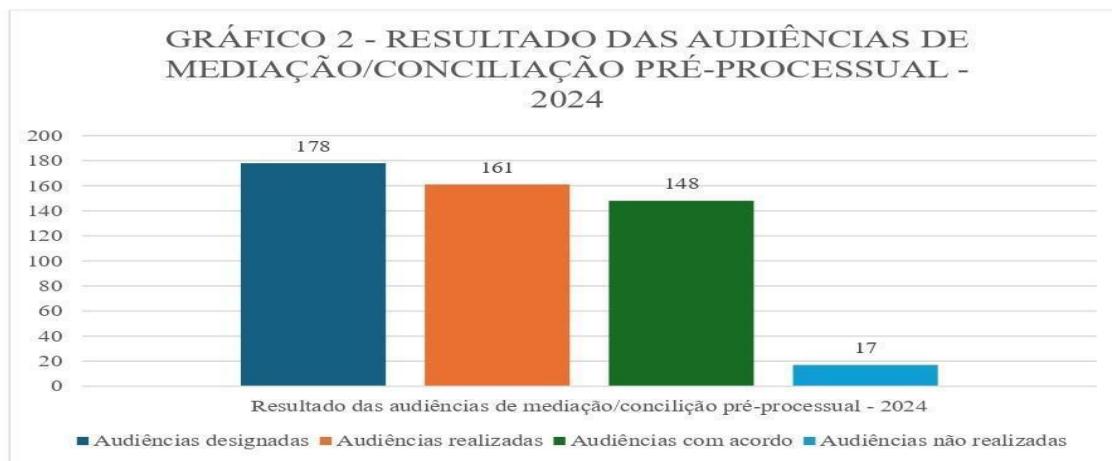
Em uma dessas ocasiões, o juiz coordenador do CEJUSC de Bocaiúva, Dr. Rodrigo Kuniochi, ressaltou a importância desses eventos:

A itinerância foi idealizada com o propósito de aproximar o serviço judiciário da população local, garantindo o efetivo acesso à Justiça. Acredito que nossa função social transcende os limites físicos de uma sala de audiência, pois, além das sessões de conciliação e mediação realizadas, o CEJUSC atua diretamente junto à comunidade, promovendo a cidadania, sanando dúvidas e conscientizando as pessoas acerca dos métodos alternativos para a solução de conflitos,

fomentando, assim, o diálogo e a paz social (Juiz Rodrigo Kuniochi, Bocaiúva, Bocaiúva – Minas Gerais).

Com essas ações, foi fortalecida a cultura da paz e evidenciado o compromisso institucional com a democratização da Justiça.

Demais disso, o gráfico abaixo demonstra a efetividade da prestação jurisdicional quando analisados os índices de autocomposição exitosos no ano de 2024.



Fonte: CEJUSC Bocaiúva/MG

Nesse recorte anual, após o atendimento prévio das partes pelo setor pré-processual, e agendadas sessões de conciliação/mediação, das 161 audiências de conciliação/mediação realizadas, 148 resultaram em acordos, alcançando um índice de aproximadamente 91,9%. Esse dado evidencia não apenas a efetividade das sessões, mas também a capacidade do CEJUSC de promover soluções duradouras e satisfatórias às partes envolvidas.

6 CONCLUSÃO

Conforme verificado, a Resolução nº 125/2010 do CNJ, aliada às diretrizes do Código de Processo Civil de 2015, consolidou uma mudança de paradigma no tratamento dos conflitos sociais. A conciliação e a mediação deixaram de ser meras alternativas para se tornarem protagonistas na construção de uma Justiça pautada no diálogo, na autonomia das partes e na pacificação social.

Observou-se que a excessiva judicialização nem sempre representa o caminho mais eficiente, célere ou satisfatório para a solução de conflitos, ou seja, a melhor prestação jurisdicional. Difundir a sistemática da Justiça Multiportas é aprimorar o acesso ideal à Justiça, garantindo a autonomia da vontade e a celeridade processual, tornando mais efetiva a função do Poder Judiciário.

A análise teórica e empírica realizada neste estudo permite concluir que o sistema de Justiça Multiportas, ao valorizar a autocomposição, promove um modelo de Justiça mais eficiente, acessível e humanizado. Os CEJUSCs assumem um papel central na execução desse novo paradigma, funcionando como pilares das políticas públicas voltadas à pacificação social.

Os dados levantados junto ao CEJUSC de Bocaiúva/MG revelam índices relevantes quanto à efetividade da autocomposição. De forma geral, os métodos consensuais, como a conciliação e a mediação, alcançaram um sucesso de aproximadamente 91% nas audiências realizadas.

Conclui-se, com esses resultados, que os CEJUSCs não apenas cumprem sua função institucional, como também se consolidam como verdadeiras portas para o exercício da cidadania e o acesso efetivo à Justiça, com a resolução efetiva dos conflitos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010. *Diário da Justiça do Conselho Nacional de Justiça*, Brasília, DF, 2010.

BRASIL. *Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015*. Código de Processo Civil. Brasília: Senado Federal, 2015a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm. Acesso em: 23 jul. 2025.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Tradução de Ellen Gracie. Porto Alegre: Fabris, 1988.

DIDIER JR., Fredie. *Sobre a teoria geral do processo, essa desconhecida*. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2013.

DIDIER JR., Fredie; ZANETI JR., Hermes. *Justiça Multiportas e tutela constitucional adequada: autocomposição em direitos coletivos*. *Civil Procedure*

Review, v. 7, n. 3, p. 59-99, set./dez. 2016 – ISSN 2191-1339. Disponível em: <http://www.civilprocedurereview.com>. Acesso em: 22 ago. 2025.

LIMA, Luciana; GALVÃO, Mayra; MONTE-SERRAT, Dionéia. A importância do CEJUSC para a promoção da autocomposição. *Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania*, n. 6, p. 276-291, out. 2018.

NAVARRO, Trícia. *Teoria da Justiça Multiportas*. *Revista de Processo*. v. 343. ano 48. p. 453-471. São Paulo: Ed. RT, set. 2023. Disponível em: <http://revistadoatribunais.com.br/maf/app/document?stid=st-rql&marg=DTR-2023-9332>. Acesso em: 22 ago. 2025.

RAMBO, Samara. *A importância da autocomposição e os desafios enfrentados no processo de resolução de conflitos*. In: GRALHA azul. Periódico Científico da EJUC/PR. e. 23. abr./maio 2024.

RIGUETI, V. O acesso à Justiça ontem e hoje: um direito fundamental do cidadão brasileiro. *Jusbrasil*, 2015. Disponível em: <https://victorrigueti.jusbrasil.com.br/artigos/185078845/o-acesso-a-justica-ontem-e-hoje-um-direito-fundamental-do-cidadao-brasileiro>. Acesso em: 22 ago. 2025.

SANTOS; Karinne Emanoela Goettems. Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC): a autocomposição em perspectiva. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*. Disponível em: seer.ufrgs.br/revfadir. Acesso em: 22 ago. 2025.

TARTUCE, Fernanda. *Mediação nos conflitos civis*. 4. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.